



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 43/2020-CVM/SEP

Trata-se de recurso interposto, em 30.01.20, pela GUAIUBA AGROPECUÁRIA S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 15.01.1990, contra a aplicação de multas cominatórias nos valores de: (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 17.12.19, do documento **EDITAL AGO/2018**; (ii) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 17.12.19, do documento **AGO/2018**; (iii) R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) pelo atraso de 56 (cinquenta e seis) dias no envio do documento **DF/2018**; e (iv) R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo atraso de 10 (dez) dias no envio do documento **Cad.Incentiv./2019**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº370/19 (0938172), Nº 371/19 (0938176), Nº 372/19 (0938180) e Nº 373/19 (0938183), de 30.12.19, respectivamente.

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos ():

- a) “antes de mais nada é importante salientar que a companhia vem cumprindo rigorosamente suas obrigações referente aos parcelamentos existentes junto a CVM e que os acionistas são todos informados tempestivamente das Assembleias anuais com participação dos representantes dos acionistas majoritários de ações preferenciais sem direito a voto, porém com instituição do Conselho Fiscal por possuírem acima de 5% das referidas ações Conf. Art. 161 § 2º da Lei 6.404/1976, e presença de 100% dos acionistas detentores de ações Ordinárias com direito a voto, portanto, podemos afirmar que todos os interessados nas informações supra alegadas são cientes dos fatos relevantes da companhia”;
- b) “no tocante ao atraso no envio das informações acima, é importante salientar que a companhia teve dificuldades em relação aos meios tecnológicos para tal fim, fato que a mesma vai procurar atentar para isso, tendo em vista que após a mudança do envio da documentação pelo sistema EmpresasNet e não mais pelos correios tem ocorrido constantes atrasos por erro dos funcionários encarregados do envio das mesmas”;
- c) “informamos ainda que já estamos com uma pessoa treinada e o sistema já devidamente instalado para realizar o envio das documentações faltosas para regularizar plenamente esta situação”;
- d) “a companhia vem mais uma vez enfatizar que apesar das dificuldades as quais o mercado vem enfrentando, está em dia com as obrigações atinentes às taxas de fiscalização, bem como parcelamentos existentes junto a esta Autarquia, mantendo total adimplemento de suas obrigações no tocante as taxas de fiscalização, tendo apenas desfalque em parte de uma obrigação acessória”;
- e) “enfatizamos ainda que toda a documentação exigida acima foi formalizada e cumprida no data conforme previsto na Lei 6.404/76”;
- f) “informamos ainda que estaremos enviando através do sistema EmpresasNet os documentos faltosos do exercício de 2018”;
- g) “diante do que alegamos acima e pela impetração do presente recurso com fulcro no que cabe a aplicação do mesmo, a empresa vem mui respeitosamente

solicitar a revogação das multas aplicadas contra a mesma, tendo em vista a onerosidade causada pelos valores em referência, afetando o caixa da mesma, trazendo dificuldades maiores nas atividades operacionais e financeiras da companhia”.

## **Entendimento**

3. O documento **Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária**, nos termos do inciso II do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue no mesmo dia de sua publicação pela imprensa.

4. De acordo com o inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio. No entanto, o § 4º do mesmo artigo dispõe que “independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas”.

5. O documento **Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

6. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

7. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

8. O documento **Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas (Cad. Incentiv.)**, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 31 de maio de cada ano.

9. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, ainda que, segundo a Recorrente, todos os interessados nas informações periódicas estejam “cientes dos fatos relevantes da Companhia”.

10. Com relação à alegação da Companhia na letra “b” do §2º retro, “após a mudança do envio da documentação pelo sistema EmpresasNet e não mais pelos correios tem ocorrido constantes atrasos por erro dos funcionários encarregados do envio das mesmas”, é importante salientar que as informações periódicas de companhias incentivadas passaram a ser enviadas pelo Sistema Empresas.NET em 2015.

11. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) os e-mails de alerta foram enviados, em 22.04.19 (0938175), 30.05.19 (0938177), 08.04.19 (0938181) e 31.05.19 (0938185), para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas válido à época do envio (documento encaminhado em

29.06.17 - 0945129); e (ii) a GUAUIUBA AGROPECUÁRIA S.A. encaminhou: (i) o Edital de Convocação para a AGO e a Ata da Assembleia (realizada em 29.04.19) apenas em **06.02.20** (0944970 e 0944973); (ii) as Demonstrações Financeiras em **04.06.19** - 0944974 (uma vez que o documento encaminhado em 29.05.19 estava incompleto); e (iii) os Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas em **13.06.19**, respectivamente (0944977).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela GUAUIUBA AGROPECUÁRIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Divisão em Exercício

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Divisão em Exercício**, em 27/02/2020, às 14:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 27/02/2020, às 15:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 27/02/2020, às 20:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0945267** e o código CRC **C58F1D4F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0945267** and the "Código CRC" **C58F1D4F**.*

---